# 

# TERMO DE REFERÊNCIA

## OBJETO

## Contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para prestação do serviço de TREINAMENTO INICIAL EM SIMULADOR DE VOO, para 02(dois) servidores policiais, referente à aeronave AGUSTAWESTLAND modeloAW139, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, com a Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBAC) específica e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **Unidade Valor** | **Quantidades Mínimas de H/A por piloto** | **Objeto** | **Valor Unitário** | **Quantidade de Piloto** | **Valor Total 02(dois) pilotos** |
| **01** | **CURSO** | **60** | *Ground School Training* | **R$ 435.000,00** | **02** | R**$ 1.166.000,00** |
| **HORA** | **20** | Voo VFR/IFR em Simulador |
| **HORA** | **02** | Recheque em Simulador |
| **TAXA** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | INSPAC/ examinador/taxas e outros |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Período Necessário | Custos com tradutor | **R$ 148.000,00** |

## Especificação do Objeto

## Os voos em simulador com movimento (*Full Motion, Fly Simulator, “D” class*) devem ser realizados em entidade com equipamentos reconhecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

## O Programa de Treinamento Inicial em Simulador de Voo do helicóptero AW139 deverá estar em conformidade com o programa de treinamento descrito pelo fabricante do modelo, Agusta Westland, que constará de duas fases:

**1ª FASE -Instrução de conhecimento teórico do helicóptero *(Ground School)***

### Destinado a dar conhecimento teórico do helicóptero AW139, deve conter cobertura abrangente sobre a descrição, funcionamento e operação dos sistemas do helicóptero, mencionando as suas características de operação, limitações e desempenho.

### A instrução de conhecimento teórico do helicóptero (*Ground School*) deve abordar no mínimo, o conteúdo programático previsto no catálogo de cursos aprovado pelo Fabricante, Agusta Westland, ou outro que o substitua até a data da prestação do serviço.

### A instrução de conhecimento teórico do helicóptero (*Ground School*) deve se encerrar com um teste de conhecimentos, referente à instrução ministrada, a fim de atender aos requisitos estabelecidos pela ANAC, conforme previsto no programa de treinamento aprovado do centro de treinamento.

### 2ª FASE - Treinamento prático de voo em simulador FFS (*Full Flight Simulator*).

### O treinamento prático de voo deve ocorrer em simulador “*Full Flight Simulator*” reconhecido pela ANAC. O treinamento se destinará a prover ao piloto as habilidades técnicas de manobras necessárias a operar o AW139 e todos os seus sistemas através da sua capacidade operativa de voo normal, responder com segurança as situações de emergência e mau funcionamento tanto em voo sob regras de voo visual (VFR) quanto em voo sob regras de voo por instrumentos (IFR).

### Para cada piloto deve ser ministrado a carga horária de voo do conteúdo previsto no Programa de Treinamento Inicial de Tipo para Pilotos de AW139 (Anexo I)ou outro que o substitua até a data da prestação do serviço.

1. Ao final da instrução cada piloto deverá executar um voo de recheque de tipo, momento no qual o piloto deverá demonstrar a habilidade necessária para a operação segura do helicóptero tanto sob regras de voo visual (VFR), quanto sob regras de voo por instrumentos (IFR) de até 02 (duas) horas, de acordo com o necessário para a realização do recheque, conforme a exigência da ANAC.

### Tabela 01–Especificação do Objeto

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **QUANTIDADES MÍNIMAS DE HORAS AULA POR TRIPULANTE** | **OBJETO** | **QUANTIDADE DE TRIPULANTES** |
| **01** | **60** | *Ground School Training* | 02 |
| **20** | Voo VFR/IFR em Simulador |
| **02** | Recheque em Simulador |
| **Período Necessário** | Custos com tradutor |

### Tabela 02 - Demonstrativo do treinamento prático de voo em simulador:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIPO DE VOO** | **TOTAL DE HORAS** | **TOTAL DE DECOLAGENS** |
| VFR | 12 | 12 |
| IFR | 08 | 08 |
| RECHEQUE | 02 | 01 |
| **Total por Piloto** | **22** | **21** |
| **Total Geral** | **44** | **42** |

### Caso a Contratada possua autorização da ANAC para ministrar Programa de Treinamento Inicial em Simulador de voo, com fins da obtenção de Certificado de Habilitação Técnica de Tipo (CHT) inicial ou recorrente no helicóptero AW139 em formato diverso do apresentado neste item, poderá concorrer ao certame licitatório, desde que apresente junto com a proposta documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas nos itens (a), (b) ou (c), (d) e (g) do parágrafo 142.25 do RBAC 142.

### Todas as taxas e emolumentos necessários para os recheques dos pilotos e dos serviços do Inspetor de Aviação Civil da ANAC ou Examinador Credenciado, conforme a legislação pertinente, no caso do voo de recheque, devem estar incluídas no valor dos serviços contratados.

## JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

## *Justificativa da necessidade*

* + 1. O Departamento de Polícia Federal adquiriu um helicóptero AW139 através do Contrato nº 14/2012-COAD/DLOG/DPF, com entrega contratual no 2º semestre de 2013.
    2. Esta aquisição foicompatibilizada com o Plano Estratégico Específico da Aviação Operacional – PEEAOp, o qual estabeleceu metas alinhadas às ações estratégicas institucionais que foram desdobradas em ações e projetos visando à recuperação da capacidade operativa, à adequação às necessidades operacionais manifestadas pelas unidades da PF e à sustentação das atividades de apoio aéreo ao longo dos próximos anos.
    3. Neste documento, aprovado pelo Sr. Diretor Executivo em 13 de julho de 2012, um dos objetivos específicos elencados, em alinhamento à Ação Estratégica Institucional da Polícia Federal de “Prevenção à Criminalidade”, foi “prestar apoio aéreo às unidades policiais” e, nesta esteira, uma das metas apresentadas no Plano Diretor da Aviação Operacional foi **desenvolver a capacidade de pilotos para operar a Aeronave AW 139.**
    4. A aeronave Augusta AW139 é classificada como tipo A139 pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Conforme O RBAC 61, que regulamenta a matéria, para a concessão de habilitação inicial de tipo é necessária a realização de curso teórico e prático em Centro de Treinamento homologado (CTAC), ***in verbis:***

***(a) O candidato a uma habilitação de tipo deve cumprir o seguinte:***

***61.213 Concessão de habilitação de tipo***

***... (2) conhecimentos teóricos e treinamento de solo:***

***(ii) o programa de treinamento de solo deve ser conduzido:***

***(A) em CTAC, para aviões, helicópteros com dois ou mais motores, dirigíveis e aeronaves de sustentação por potência; ou***

***(B) em CTAC, escolas de aviação civil ou aeroclubes, para helicópteros monomotores;***

***(C) o programa de treinamento de solo deve estar aprovado ou validado pela ANAC;***

***... (3) treinamento de voo:***

***(ii) o programa de treinamento de voo deve ser conduzido:***

***(A) em CTAC, para aviões, helicópteros com dois ou mais motores, dirigíveis e aeronaves de sustentação por potência; ou***

***(B) em CTAC, escolas de aviação civil ou aeroclubes, para helicópteros monomotores;***

***(C) o programa de treinamento de voo deve estar aprovado ou validado pela ANAC; e***

***(D) caso sejam utilizados dispositivos de treinamento para simulação de voo (FSTD), tais dispositivos devem estar qualificados ou validados pela ANAC;***

* + 1. Em pesquisa no sítio da ANAC, foi obtida lista atualizada em 01/10/2015 (anexo) com apenas 2 (dois) CTACs homologados para a prestação do curso de treinamento inicial na aeronave tipo BE30, pertencentes às empresas FlightSafety International (CTAC em Wichita, KS e CTAC em Atlanta, GA, EUA) e Rotorsim (CTAC em Sesto Calende, VA e Whippany, NJ). Aquele CTAC possui simulador categoria D devidamente homologados pela ANAC, conforme lista anexa (anexo). Portanto, existe apenas no exterior empresa que execute o treinamento em simulador FFS (Full Flight Simulator) Classe “D” para o helicóptero AW139.
    2. Com relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratado: para operar a aeronave de forma segura e completa seguindo o recomendado pelo manual do fabricante da aeronave e o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) n° 91, Subparte K[[1]](#footnote-1), parágrafo 91.957 -Tripulações, são necessários dois pilotos em comando, sendo assim, o DPF necessita qualificar o mínimo de tripulação requerida para operar a aeronave em missões aéreas de segurança pública e/ou defesa civil.
    3. A Coordenação de Aviação Operacional -CAOP - para utilizar o helicóptero em missão, indicou 02 (dois) policiais federais do seu quadro de pilotos de helicóptero com o intuito de completarem a capacitação necessária, constando de instrução prática de voo em simulador de helicóptero no modelo AW139.
    4. Para os pilotos poderem ascender à categoria de comandantes no respectivo tipo de helicóptero, deverão completar o programa de treinamento instituído pela CAOP, aprovado pela ANAC e ministrado pela Academia Nacional de Polícia, o qual consta submeter-se ao treinamento de voo em simulador, aplicado no centro de treinamento homologado pela ANAC, conforme os requisitos estabelecidos pelo RBAC 142- Certificação e Requisitos Operacionais: Centros de Treinamento de Aviação Civil[[2]](#footnote-2).
    5. Portanto faz-se necessário ao DPF contratar empresa especializada no ramo aeronáutico no Brasil ou no exterior, que seja homologado pela ANAC para ministrar um Programa de Treinamento Inicial em Simulador de Voo do helicóptero AW139 preconizado pelo seu fabricante *Agusta Westland*.
  1. ***Justificativa de lote único e da não contratação por itens***
     1. O objeto de contratação deste Termo de Referência **não** permite a contratação de itens avulsos, pois a existência de empresas com simuladores homologados pela ANAC para o *tipo* **AW139,** conforme previsto na Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 61, Subparte K, parágrafo 61.213, determinaque a instrução de voo e o exame de proficiência *devem ser* realizados em Centros de treinamento homologados (CTACs)*,* em complemento a parte teórica*.*
     2. O treinamento inicial em simulador de voo visa a habilitar os pilotos para a operação da aeronave, envolvendo a parte prática e a teórica. Estes elementos são indissociáveis, uma vez que o conteúdo teórico constitui preparação mínima para as sessões de simulador que constituem a parte prática, devendo ser ministrados necessariamente pela mesma empresa. A separação e consequente adjudicação por itens prejudicaria de maneira irremediável a didática e o aprendizado dos alunos, razão pela qual não é praticada pelas empresas que fornecem esse tipo de treinamento. Apesar de ser dividido em parte teórica (*Ground school*) e prática (treinamento em simulador), o treinamento em questão é indivisível, ou seja, corresponde a um único Curso Inicial na aeronave, conforme os requisitos da Autoridade Aeronáutica.
     3. Portanto, o treinamento em questão deve ser ministrado de forma contínua e sequencial, em conformidade com uma grade curricular pré-definida a ser disponibilizado pela empresa contratada, respeitando a necessidade de integrar a parte teórica (*Ground School*) com a aplicação prática no simulador.
     4. É extremamente prejudicial e contraproducente a separação da parte teórica (“*Ground School*”) e da parte prática (Simulador de Voo e Cheques), perdendo a continuidade e qualidade da instrução.
     5. A metodologia aplicada que cada escola utiliza segue um processo de homologação perante à ANAC, dando de forma contínua e em sequência o curso para a obtenção da habilitação requerida na aeronave específica.
     6. Sendo assim, todo o conteúdo exigido no subitem 1.2 deve ser ministrado por uma mesma empresa, de forma contínua no intuito de não prejudicar a instrução ou homologação junto à ANAC. Diante disso, sugere-se a realização do Pregão do **tipo menor preço por lote único**, tendo em vista que o parcelamento do objeto por itens, não é técnica e economicamente viável para Administração.

**2.3 *Justificativa da adoção da quantidade de horas-aula***

1. Foi adotada uma quantidade de horas-aula de instruções teóricas e práticas conforme descrito no programa de Treinamento Inicial de Tipo para pilotos de AW139, encaminhado, via e-mail, pelo fabricante.

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de *serviços comuns*, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n° 10.520, de 2002.
  2. Os serviçossão considerados comuns, vez que podem ser encontrados no mercado e é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto especificado.
  3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
  4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
     1. O Treinamento deverá ser ministrado na língua portuguesa, caso não seja, a contratada providenciará um tradutor específico para esta língua, onde este deverá, obrigatoriamente, ter experiência em traduções no ramo aeronáutico. Os custos do tradutor serão de inteira responsabilidade da empresa contratada que poderão ser incluídos na proposta comercial que será apresentada ao Departamento de Polícia Federal;
     2. A Contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial da União (DOU), o cronograma do curso contendo: o local de fornecimento do serviço; o calendário de execução de cada instrução; a carga horária a ser utilizada; o conteúdo programático da instrução teórica a ser ministrada; o conteúdo das manobras a serem aplicadas em cada etapa do voo no simulador e a escala de voo a ser utilizada pelos pilotos em instrução;
     3. Para cada voo no simulador deve ser efetuada duas sessões de comentários do instrutor com o aluno: uma anterior, prospectiva dos procedimentos e manobras a serem executadas e outra posterior à execução, retrospectiva, que visa debater as manobras efetivadas, denominadas respectivamente de *Briefing* e *Debriefing*;
     4. Ao término de cada voo de treinamento no simulador deve ser gerada pela Contratada uma ficha de instrução discriminando as manobras realizadas e o parecer do instrutor sobre o desempenho do Piloto;
     5. Ao final do treinamento (teórico e prático), os pilotos devem realizar o recheque necessário no simulador a fim de obterem a revalidação da concessão do Certificado de Habilitação Técnica de Tipo (CHT) no modelo AW139, conforme previsto na Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 61,Subparte K, parágrafo 61.213[[3]](#footnote-3) de 18 de junho de 2013;
     6. Os serviços previstos neste Termo de Referência deverão ser realizados em um período contínuo no Exterior, em razão da inexistência de Centro de Treinamento homologado no Brasil, devendo a Contratada ser responsável pela reserva do simulador de voo para treinamento, para que a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência seja de forma ininterrupta.

1. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
   1. ***Da Capacitação Técnica para Contratação***
2. A empresa contratada deverá:

#### Possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (ou instituição congênere de seu país de origem, em caso de empresa estrangeira), em qualquer área de atuação, de forma que fique comprovado o seu vínculo com a atividade aeronáutica e apresentar documentos comprovando estar autorizada pela autoridade aeronáutica para ministrar o treinamento contratado;

#### Operar simulador de voo “Full Flight Simulator” de sua propriedade ou possuir contrato para operação com Centro de Treinamento proprietário de simulador de voo deste tipo devidamente homologado ou reconhecido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)para o modelo de helicóptero AW139;

#### Possuir certificado de Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC) conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil(RBAC) nº 142, subparte “A”, parágrafo 142.5, ou documentação congênere, e conforme o parágrafo 142.41, subparte “A”, domesmo regulamento, de acordo com a nacionalidade do Centro de Treinamento, quando estrangeiro, o qual deverá ser apresentado pelo seu representante legal no Brasil;

#### Apresentar comprovação de Qualificação do simulador junto à ANAC no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União (DOU).

#### No caso de representante de empresa estrangeira, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração, emitida por órgão competente.

#### As empresas estrangeiras que não funcionem no País, deverão apresentar os documentos, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

#### Os requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços contratados, nos termos do Item 1.1 deste Termo de Referência, estão baseados no manual de treinamento do fabricante da aeronave e nas normas de homologação de treinamento de tipo, previsto na Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 61, Subparte K de 05 de junho de 2012, expedido pelas agências reguladoras da aviação civil na Europa - EASA (European Aviation Safety Agency ) e nos Estados Unidos da América – FAA (Federal Aviation Adminstration), as quais também são exigidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), o qual descumprimento acarreta o não reconhecimento pela ANAC, do certificado de conclusão do treinamento feito pela contratada.

## METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
     1. O primeiro parâmetro a ser avaliado é a homologação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a aeronave AGUSTA WESTLAND AW139. A empresa deve comprovar a homologação para a assinatura contratual;
     2. Após cada fase do curso, deverá ser comprovado por meio de avaliação, a proficiência adquirida pelos participantes dos cursos e emitido o certificado de conclusão daquela fase específica (*Ground School* e simulador);
     3. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto na fase teórica quanto na fase de simulador de voo;
     4. É de responsabilidade da contratada o exame de proficiência exigido pela ANAC para concessão da habilitação na aeronave AGUSTA WESTLAND AW139. Devendo para tal, fornecer ao Inspetor de Aviação Civil (INSPAC) ou Examinador Credenciado (EXACRED) habilitadoque deverá preencher a FAP (Ficha de Avaliação de Piloto) conforme padrões estabelecidos pela ANAC;
     5. Os voos no simulador devem ser realizados em simulador “*Full Motion*, classe “D”, qualificado e válido pela ANAC;
     6. Os serviços constantes neste instrumento serão realizados integralmente na estrutura da empresa contratada.

## MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

* 1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidadesindispensáveis, promovendo sua substituição quando necessário.
  2. A Contratada passará à propriedade do DPF todos os materiais didáticos utilizados na execução dos serviços, inclusive os arquivos magnéticos, ao final de sua realização.

## EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

* 1. O início da prestação dos serviços se dará após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, devendo a Contratada aguardar a indicação dos policiais designados para o curso, que serão apresentados através de comunicação oficial emitida pela Coordenação de Aviação Operacional – CAOP/DIREX/DPF.
  2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
  3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão do curso teórico, com a devida emissão dos certificados de conclusão e após a conclusão do exame de proficiência realizado por um Inspetor de Aviação Civil(INSPAC)ou Examinador Credenciado (EXACRED), com a emissão da Ficha de Avaliação de Piloto (FAP), com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

* 1. Os serviços constantes deste objeto deverão ser prestados em até 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  3. Notificar à Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
  6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto do contrato;
  7. Informar à contratada, através de Notificação Oficial, os dados dos policiais designados como participantes do treinamento;
  8. Prestar informações e esclarecimentos relativos aos serviços a serem prestados, quando solicitado pelos representantes ou funcionários da empresa contratada;
  9. Encarregar-se de providenciar, para os servidores que receberão os serviços ora contratados, o pagamento de diárias e a reserva de passagens aéreas para as localidades onde serão ministradas as instruções objeto deste Termo de Referência.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
  2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
  6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
  7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
  8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
  14. Executar os serviços de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
  15. Apresentar toda a documentação necessária à ANAC para a realização do recheque dos pilotos;
  16. Responsabilizar-se por todos os custos com as taxas de cheques de equipamento realizados no simulador cobradas pelo órgão regulador (ANAC);

### Fornecer, arcando com os ônus decorrentes, todos os materiais didáticos necessários na execução do serviço de treinamento, quepassarão à propriedade daContratante ao final de sua realização;

### Relacionar todos os materiais didáticos utilizados na fatura como incluso nos serviços para o controle daContratante;

### Apresentar em até15 (quinze) dias após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial da União (DOU), a programação do treinamento, com sua respectiva disponibilidadede vagas aos servidores do DPF;

### Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Contratante;

### Responsabilizar-se por todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados a instrução teóricae o treinamento em simulador, assim como todos os recursos que serão utilizados ao longo das aulas;

### Disponibilizar um checador homologado no equipamento AW139 e IFR (“*InstrumentFlightRules*”), para realização dos procedimentos de cheque de equipamento realizados pelos pilotos no final do treinamento. Sendo ocusto com o checadorda ANAC de responsabilidade da Contratada;

### Submeter à fiscalização da Contratante, quando solicitado, o serviço executado;

### Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

### Responsabilizar-se, casoseja exigido, pelo pagamento das taxas exigidas pelo governo dos EUA, ou da Itália, ou de outro país no qual se realize o curso, no que se refere a cadastramento dos pilotos no TSA (*TransportSafetyAuthority*).

## DA SUBCONTRATAÇÃO

* 1. É permitida a subcontratação do objeto, até o limite de 90 % (noventa por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
     1. Quando os cursos teóricos e simulador de voo em questão forem homologados pela ANAC em empresa estrangeira sem filial ou escritório no Brasil, mas que possua representante oficial no território nacional, tal representante poderá subcontrata-la. Neste caso a empresa brasileira fornecerá os serviços de: - assessoramento e agendamento dos cursos com a empresa estrangeira; - desembaraço internacional; - pagamento de taxas estrangeiras; - impostos; contratação de serviço de tradução para a língua portuguesa; - entre outros;
     2. No caso do item 12.1.1 fica limitado a subcontratação somente a parte referente aos cursos homologados pela ANAC, conforme especificado no item 1.2.
  2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
  3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
  4. A subcontratação que remonta a grande parcela do objeto visa ampliar o caráter competitivo da disputa que ocorrerá em âmbito nacional, pois, conforme pesquisas realizadas no site da ANAC, juntadas aos autos, as empresas *FLIGHTSAFETY* e *ROTORSIM* (união das empresas AUGUSTA WESTLAND e CAE) são as únicas possuidoras de Centros de Treinamentos homologados pela referida Agência e ambas possuem representantes no Brasil.A TAM Aviação Executiva é a representante da FLIGHTSAFETY no Brasil, entretanto, a maior parte da prestação do serviço do Treinamento inicial (Instrução Teórica + Simulação prática de voo), objeto do certame, é realizado nas dependências do Centro de Treinamento da *FlightSafety*, conforme descrito na Proposta FS 1040.

## ALTERAÇÃO SUBJETIVA

## É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

* 1. O objeto da contratação envolve serviço de alta complexidade técnica, pois trata-se de treinamento para formação de pilotos. Portanto, será permitida a participação entidades empresariais.

## CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

* 1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
  2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
  4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
  5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
  9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
  10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes;
  11. A atestação do recebimento do serviço prestado caberá ao Fiscal do Contrato e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, para efetuá-lo;
  12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
  4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
  5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
     1. não produziu os resultados acordados;
     2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
     3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
  14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

1. TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

* 1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
     1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
     2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
  3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
     1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
     2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
     3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
     4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
  4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
  5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
  6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
  7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
  8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
     1. caso fortuito ou força maior;
     2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
     3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
     4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
  9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
  10. Será considerada extinta a garantia:
      1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
      2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

* 1. O custo estimado total da presente contratação, para 02 (dois) pilotos, é deR$**1.166.000,00**(um milhão, cento e sessenta e seis mil reais), conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Centro de Treinamento** | **Preço por Piloto (R$)** | **Preço Total**  **2 (dois) Pilotos (R$)** |
| **FlightSafety Internacional**  *Representante: TAM Aviação Executiva* | 859.775,00 | 1.719.550,00 |
| *AUGUSTA WESTLAND* | 583.000,00 | 1.166.000,00 |
| Média de Preços (R$) | 721.387,50 | 1.442.775,00 |
| Custo total estimado (R$) | **583.000,00** | **1.166.000,00** |

* 1. Ressalta-se que em razão da discrepância dos valores apresentados, foi considerado para fins de estimativa do custo, o menor orçamento apresentado para 02 (dois) pilotos, no valor **R$ 1.166.000,00**(um milhão, cento e sessenta e seis mil reais), tendo em vista que o curso oferecido pela CAE também atende ao objeto da contratação em questão, em consonância com §6º, art. 2º, da IN nº 5/2014 da SLTI/MPOG[[4]](#footnote-4).
  2. Quanto à pesquisa de mercado, é conveniente lembrar que este é um mercado restrito e com pouca oferta, sendo certo que foram solicitados orçamentos aos prestadores conhecidos, incluindo os operadores do simulador de voo constante do site da ANAC, sendo que a estimativa de custos foi realizada com base nas respostas encaminhadas até o momento pelas empresas contatadas, inobstante os reiterados contatos realizados, conforme anexo II.
  3. Em pesquisa no site da ANAC (<http://www2.anac.gov.br/simulador/arquivos/Simulador.xls>), verificou-se em 01/10/2015 que há02 (duas) empresas com Centro de Treinamento de Aviação habilitadas e homologadas para o fornecimento do curso em simulador de voo. São elas: *Flight Safety Internacional* (representada no Brasil pela *TAM – Taxi Aviação Executiva*) e *Rotorsim*(formada pela união das empresas AgustaWestland e [CAE](http://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search&rurl=translate.google.com.br&sl=en&u=http://www.cae.com/&usg=ALkJrhj8MW6Dcgc3LPVwBCGLJY3ZOcMYkw)).
  4. A lista de Simuladores de Voo e Dispositivos de Treinamento de Voo e Lista de CTAC aprovados pela ANAC, última revisão em 01/10/2015, compõe o Anexo III.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

### inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

### ensejar o retardamento da execução do objeto;

### fraudar na execução do contrato;

### comportar-se de modo inidôneo;

### cometer fraude fiscal;

### não mantiver a proposta.

* 1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

### Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

#### Multa Moratória de até 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação autorizada, até o limite de 30 (trinta) dias;

#### em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

#### as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

#### Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

#### em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

#### Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

#### Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

#### Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

### Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

### tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

### tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

### demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

### A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

### As multas devidas e/ou prejuízos causados à DPF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

### A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal.

### As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

### A Empresa deverá observar o disposto no art. 5º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.

### O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo DPF ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Não é permitida a divulgação do serviço prestado pela empresa sem prévia anuência do DPF/CAOP, bem como passarão a fazer parte do Departamento de Policia Federal quaisquer informações geradas a partir da execução do serviço contratado.

### O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução do serviço.

### O DPF/CAOP será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

Brasília-DF, 06de outubro de 2015.

**ANTONIO JOSÉ LEMOS CANELHAS**

Agente de Polícia Federal

|  |  |
| --- | --- |
| ***De acordo.***  Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  **WELLINGTON SOARES GONÇALVES**  Delegado de Polícia Federal  Coordenador de Aviação Operacional | ***Aprovo o presente Termo de Referência conforme as justificativas apresentadas no item 2, em atendimento ao artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.***  Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**  Delegado de Polícia Federal  Diretor-Executivo |

Matrícula 7.200

1. [↑](#footnote-ref-1)
2. “*142.1 Aplicabilidade*

   *(a) Este Regulamento:*

   *(1) estabelece os requisitos que regem a certificação e o funcionamento de Centros deTreinamento de Aviação Civil (CTAC)”* [↑](#footnote-ref-2)
3. “ *61.213 Concessão de habilitação de tipo*

   *O candidato a uma habilitação de tipo deve cumprir o seguinte:(...)*

   *(2) conhecimentos teóricos e instrução de voo:*

   *(i) a partir de 22/6/2014, ter concluído, com aproveitamento, nos últimos 6 (seis) meses, em entidades certificadas ou autorizadas pela ANAC, pelos RBHA 140, 141, 142 ou regulamentos que venham a substituí-los, curso teórico e prático para a concessão da habilitação referente ao tipo da aeronave requerida; e (Nova redação dada pela Resolução nº 276, de 18 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, página 21)”* [↑](#footnote-ref-3)
4. [↑](#footnote-ref-4)